



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.953/2022

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
ALVORADA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública O **INSTITUTO ALVORADA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, detentor do CNPJ nº 36.393.691/0001-88, com sede na Rua João Walcacer de Oliveira, nº 4, Parque das Palmeiras, CEP 65911-750, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

**Índice**

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
DECRETO	2
DECRETO Nº001/2023	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.952/2022	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.953/2022	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.954/2022	3
PORTARIA	4
PORTARIA N.º 7.217 DE 03 DE JANEIRO DE 2023	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
CONTRATO Nº 120/2022-SEMED	4



desobriga o plantão do estabelecimento farmacêutico que estiver escalado. § 4º - O descumprimento do plantão terá como penalidade multa de 79 (setenta e nove) UFM (Unidade Fiscal do Município). I - A Divisão de Vigilância Sanitária deverá fornecer ao SINCOFARSUL, lista completa de todas as farmácias e drogarias aptas para o plantão, sempre que for solicitada e também fornecer uma lista dos estabelecimentos que foram abertos ou fechados a cada semestre. § 5º - Excluir. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.849/2020. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: xrdcbrqnvbz20230103100114

LEI ORDINÁRIA Nº 1.953/2022

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ALVORADA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública O INSTITUTO ALVORADA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, detentor do CNPJ nº 36.393.691/0001-88, com sede na Rua João Walcacer de Oliveira, nº 4, Parque das Palmeiras, CEP 65911-750, neste Município. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: jptpiqjc0b820230103100105

LEI ORDINÁRIA Nº 1.954/2022

Institui a campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Município de Imperatriz e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE

RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Município de Imperatriz. Art. 2º - A realização de ações da campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos é exigência para execução de eventos públicos no Município. Art. 3º - São ações da campanha permanente contra o assédio e a violência contra a mulher: I - a realização de campanhas educativas de enfrentamento e denúncia ao assédio e a violência contra mulheres, por meio de entrega de folhetos informativos e anúncios no sistema de som do evento; II - a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios que combatem o assédio e a violência contra mulher, durante parte dos intervalos dos eventos esportivos e culturais; III - a divulgação dos telefones dos órgãos públicos de amparo e de atendimento às mulheres vítimas de assédio e de violência; IV - a destinação de local especializado para recebimento de denúncias de assédio e de violência sofrida por mulheres no próprio evento. Art. 4º - São objetivos da campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra a mulher nos eventos de que trata esta Lei: I - combater a ocorrência do assédio e a violência contra as mulheres nos eventos esportivos e culturais; II - tornar esses eventos no Município mais seguros para as mulheres; III - conscientizar e mobilizar a população no combate aos crimes contra a mulher. Art. 5º - As câmeras de videomonitoramento de segurança dos eventos deverão ser disponibilizadas de modo imediato, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, para que as mulheres acometidas por assédio ou violência possam identificar os infratores e efetivar a denúncia dessas condutas. Art. 6º - Aos responsáveis pela realização dos eventos, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação do evento, caso não sejam realizadas nenhuma das ações mencionadas no artigo 3º e seus incisos desta Lei. Art. 7º - Caberá ao órgão executivo responsável a regulamentação e fiscalização de cumprimento desta Lei. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE

